RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição de Comissão Especial Eleitoral – CEE para realização de Eleição Suplementar de Escolha de suplentes para o Conselho Tutelar de Cerro Negro – SC.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei 797/2020, de de 20 de julho de 2020, e conforme deliberado em plenária, durante sua reunião ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2025, constando na Ata nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Eleitoral - CEE com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Integra a Comissãol Eleitoral Suplementar os seguintes conselheiros:

Governamental:

- Roseana Terezinha Franco Rotta;
- João Ademir da Silva.

Não Governamental:

- Geana Paula Pereira;
- Elizadra Silva Neris.

Técnico de nível superior da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Cleonice Mara Gonçalves.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral deverá, entre os seus membros eleger um coordenador.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - Elaborar e divulgar Edital Suplementar de Escolha de suplentes para o Conselho Tutelar de Cerro Negro – SC;

II - A realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - A ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

IV - A escolha do local de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção, e a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

V - Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VI - Providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VII - Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança do local de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

VIII - O transporte seguro das cédulas e urna eleitoral até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

IX - A devida organização do local de votação, com a colocação da urna e cabine de votação em local adequado, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para a cabine de votação, mesa receptora e apuradora, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

X - O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especoal Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XI - A confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XII - A definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIII - A designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

Art. 4º - O Ministério Público deverá ser informado sobre todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cerro Negro, 27 de janeiro de 2025.

Renato Gehrke Junior
Coordenador CMDCA de Cerro Negro